



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 32/2023

Processo Número: **24987/2023** | Data do Protocolo: 22/08/2023 18:16:58

Autoria: Mesa Diretora

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Altera a redação do artigo 3º da Resolução nº 897, de 20 de março de 2014, e acrescenta dispositivo à Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, na forma que especifica.





Projeto de Resolução

Altera a redação do artigo 3º da Resolução nº 897, de 20 de março de 2014, e acrescenta dispositivo à Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, na forma que especifica.

Mesa Diretora -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320033003600310038003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em 22/08/2023 18:17

Checksum: **F87545A442EFFA049101917FB3C31F1D174ABA950774B2B94915C5ABAA69A2CD**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320033003600310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a redação do artigo 3º da Resolução nº 897, de 20 de março de 2014 e acrescenta dispositivo à Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 3º da Resolução nº 897, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com nova redação:

Artigo 3º - O Auxílio Pré-escolar será destinado a crianças na faixa etária compreendida entre o 4º (quarto) mês de idade e o mês em que completar 6 (seis) anos de idade, inclusive, que se enquadrem nas seguintes condições: (NR).

Artigo 2º - Acrescenta o artigo 72-A à Seção III do Capítulo VI do Título II da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, com a seguinte redação:

Artigo 72-A - O servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, por até 30 (trinta) dias, para tratar de interesses particulares, desde que autorizado pela sua chefia imediata.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão não poderá utilizar a licença prevista no “caput” em ano que tenha férias para gozar, mesmo que já as tenha usufruído total ou parcialmente durante o exercício;

§ 2º - Para fins de concessão de benefícios e vantagens, a licença prevista no caput deste artigo deve ser equiparada, no que couber, à licença prevista no artigo 202 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto que submetemos à apreciação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados tem por objetivo **(i)** estender o benefício do Auxílio Pré-Escolar aos pais e mães de crianças até 6 (seis) anos de idade e **(ii)** permitir que servidores que ocupem cargos exclusivamente em comissão possam obter licença sem vencimento para tratar de interesses particulares.

(i) Do Auxílio Pré-Escolar

A ampliação da idade para recebimento do referido auxílio tem como propósito a promoção do desenvolvimento saudável das crianças e a conciliação entre vida familiar e profissional, incentivando a participação equitativa dos responsáveis na criação dos filhos e no desenvolvimento das atividades laborais.

Além disso, a proposta reconhece a importância da primeira infância no desenvolvimento cognitivo e social das crianças, garantindo acesso contínuo a um ambiente socioeducativo de qualidade.

Ao facilitar o equilíbrio entre responsabilidades familiares e profissionais, a iniciativa contribui para o crescimento econômico e a estabilidade financeira das famílias, ao mesmo tempo em que se alinha a práticas internacionais e pesquisas científicas que endossam a importância dessa abordagem abrangente: organizações como a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) e a OMS (Organização Mundial da Saúde) defendem o acesso contínuo a ambientes de educação e cuidado de qualidade durante a primeira infância para garantir um desenvolvimento saudável e uma base sólida para a aprendizagem futura; além disso, estudos como o “*Effective Pre-School, Primary and Secondary Education*” (EPPE), conduzido no Reino Unido, evidenciam os benefícios duradouros da participação em programas de educação infantil na preparação para a escola e no desempenho acadêmico posterior.

(Disponível em <https://dera.ioe.ac.uk/id/eprint/18189/2/SSU-SF-2004-01.pdf>).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

(ii) Da licença não remunerada

A solicitação de licença não remunerada para um cargo em comissão se fundamenta na necessidade de equilibrar a vida profissional com questões pessoais de extrema relevância.

A concessão dessa licença proporciona a oportunidade de cuidar de assuntos de natureza particular que demandam atenção imediata, garantindo um ambiente propício para a resolução dessas situações sem prejudicar o desempenho das responsabilidades inerentes ao cargo em comissão.

Eis, em síntese, as razões que embasam a formulação deste projeto, para cuja aprovação rogamos o indispensável apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em

ANDRÉ DO PRADO
Presidente

TEONÍLIO BARBA
1º Secretário

ROGÉRIO NOGUEIRA
2º Secretário